



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Homologado em 28/11/2017, DODF nº 228 de 29/11/2017, p. 55.
Portaria nº 527, de 4/12/2017, DODF nº 231, de 5/12/2017, p. 15.

*PARECER Nº 205/2017-CEDF

Processo nº 410.000094/2012

Interessado: **Colégio Conexão**

Credencia, a contar da data da publicação da portaria oriunda do presente parecer até 31 de julho de 2022, o Colégio Conexão; autoriza a oferta da educação infantil, creche - para crianças de 2 e 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade; autoriza a oferta do ensino fundamental, do 1º ao 9º ano; aprova a Proposta Pedagógica; e dá outras providências.

I – HISTÓRICO – O presente processo, autuado em 9 de fevereiro de 2012, de interesse do Colégio Conexão, situado na QND 38, Lotes 38, 40 e 42, Taguatinga - Distrito Federal, mantido por Seixas & Carneiro Sociedade Educacional Ltda.-ME, com sede no mesmo endereço, trata do credenciamento da instituição educacional, por perda do prazo de solicitação de credenciamento, e aprovação dos documentos organizacionais, Proposta Pedagógica e Regimento Escolar, fl. 1.

Registra-se que com a perda do prazo para solicitação de credenciamento o presente processo segue o rito de credenciamento, nos termos do § 2º do artigo 107 da Resolução nº 1/2012-CEDF, *in verbis*: “§ 2º Caso o prazo do último credenciamento ou credenciamento haja expirado, a instituição educacional deve autuar processo de credenciamento”.

A instituição educacional obteve os seguintes atos legais:

- Portaria Nº 54/SEDF, de 26 de julho de 1993, com fulcro no Parecer nº 113/93-CEDF, que autorizou por 4 (quatro) anos o funcionamento da Escola Maternal e Jardim de Infância Circo Criativo; e autorizou o funcionamento da “Educação Pré-Escolar nas modalidades Maternal e Jardim de Infância”, fl. 258.
- Portaria nº 281/SEDF, de 5 de julho de 2001, com fulcro no Parecer nº 112/2001-CEDF, que autorizou a mudança de denominação de Escola Maternal e Jardim de Infância Circo Criativo para Centro de Ensino Circo Criativo; credenciou pelo prazo de 1 (um) ano; e autorizou a oferta do ensino fundamental, de 1ª a 4ª série, fl. 212.
- Portaria nº 214/SEDF, de 25 de novembro de 2010, com fulcro no Parecer nº 267/2010-CEDF, que credenciou o Centro de Ensino Circo Criativo, pelo período entre 6 de julho de 2007 a 31 de dezembro de 2011; autorizou a oferta



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



da educação infantil, creche, para crianças de dois e três anos de idade, e pré-escola, para crianças de quatro e cinco anos de idade, e do ensino fundamental de nove anos, 1º ao 9º ano; e aprovou a Proposta Pedagógica, fl. 216.

- Ordem de Serviço nº 267/2010-Cosine/SEDF, que aprovou o ultimo Regimento do Centro de Ensino Circo Criativo, fl. 218.
- Ordem de Serviço nº 13/2012-Suplav/SEDF, que autorizou a mudança de denominação de Centro de Ensino Circo Criativo para Colégio Conexão, localizado na QND 38, Lotes 40 e 42, Taguatinga-DF, mantido por Seixas e Carneiro Sociedade Educacional Ltda-ME, fl. 219.

Cumpra informar que a morosidade do processo se deu em virtude de aplicação de diligências e de sobrestamento do mesmo, inclusive para atualização de Licença de Funcionamento e Proposta Pedagógica, além do fato de o processo ter sido redistribuído, na assessoria técnica deste Colegiado, para análise dos autos, por duas vezes.

II – ANÁLISE – O processo foi instruído e analisado pela equipe técnica da Coordenação de Supervisão, Normas e Informações do Sistema de Ensino - Cosie/Suplav/SEDF, de acordo com o que determina a Resolução nº 1/2012-CEDF.

Destacam-se os seguintes documentos anexados aos autos:

- Requerimento, fl. 1.
- Declaração de capacidade econômica e financeira, fl. 5.
- Contrato de Locação de Imóvel, fls. 6 e 116.
- Plantas baixas, fls. 8 a 11.
- Relação do Mobiliário, fls. 12 a 15.
- Relatório de Melhorias Qualitativas, fls. 80 a 90.
- Relatórios de Inspeção Escolar, *in loco*, fls. 100, 102 e 119.
- Laudo de Vistoria para Escolas Particulares, fl. 109.
- Escritura Pública de Compra e Venda de Imóvel, fls. 114 e 115.
- Sétima Alteração Contratual e Consolidação do Contrato Social, fls. 130 a 133.
- Regimento Escolar, fls. 164 a 198.
- Relatório conclusivo da Cosie/Suplav/SEDF, fls. 199 a 202.
- Diligências baixadas pelo CEDF, fls. 208; 221 e 222; 276 a 279; 350v.
- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, fl. 273.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, fl. 274.
- Laudo Técnico do Estado da Edificação e Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, fls. 311 a 324.
- Quadro demonstrativo de pessoal técnico-administrativo, de apoio e corpo docente, fls. 325 e 326.
- Proposta Pedagógica, fls. 351 a 385.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Ao analisar o presente processo constatou-se, em primeira ordem, que o Colégio Conexão ampliou suas instalações físicas, sem a devida autorização deste Conselho de Educação, passando a funcionar, além dos Lotes 40 e 42 da QND 38, Taguatinga-DF, no Lote 38, transgredindo o artigo 114, inciso II da Resolução nº 1/2012-CEDF.

Diante do fato, além de serem verificadas as condições para atendimento ao pleito de credenciamento, foi necessário averiguar, também, as condições para ampliação de suas instalações físicas, sendo constatado que os imóveis/lotes possuem situações distintas quanto às suas ocupações, a saber:

- Lote 38 – Possui Escritura Pública de Compra e Venda de Imóvel, conforme se constata às fls. 114 e 115.
- Lotes 40 e 42 – Possuem Contratos de Locação diferentes, mas, ambos por tempo indeterminado, fl. 116 e 6.

A ampliação das instalações físicas foi detectada pelo engenheiro da Secretaria de Estado de Educação do DF, que emitiu dois Laudos de Vistoria. O primeiro deles, datado de 7 de março de 2012, sob nº 47/12, que além de registrar a realização da ampliação do espaço físico e a obrigatoriedade de regularização da situação, tendo em vista o funcionamento, no Lote 38, de salas de aulas, banheiros, salas de arte, sala de orientação educacional, sala de eventos e área de lazer, também apontou, como pendência, nos Lotes 40 e 42, a necessidade de “regularização da situação do último piso, no que diz respeito à acessibilidade aos PNES”, fls. 93 e 94.

O segundo Laudo, emitido em 5 de setembro de 2012, sob nº 154/12, informa que a pendência indicada anteriormente foi sanada, mas, que, somente “quando a licença for entregue à SEDF, a escola estará apta fisicamente para ser credenciada”, fl. 109.

Quanto à Licença de Funcionamento, cumpre informar que o Colégio Conexão acostou ao processo, à fl. 7, o referido documento, emitido em 9 de agosto de 2010, sob nº 01339/2010, registrando como atividades educação infantil e ensino fundamental, mas, contemplando, apenas os Lotes 40 e 42. A ausência do Lote 38 foi motivo de diligência baixada pela Presidência deste Colegiado, em 16 de agosto de 2013, anexada às fls. 207 e 208 dos autos. Somente em 2014 a mantenedora da instituição educacional obteve nova Licença de Funcionamento, sob nº 00314/2014, emitida em 16 de maio de 2014, por força de liminar, fl. 210. Contudo, em 10 de julho de 2014, a liminar concedida foi revogada, sendo considerado o impetrante sem razão, uma vez que o motivo do indeferimento para emissão do documento em tela foi a ausência da Carta de Habite-se, fls. 269 a 272.

Buscando solução para a situação apresentada, e amparada pela Nota Técnica nº 1/2016-CEDF, de 27 de setembro de 2016, a Assessoria deste Colegiado baixou nova diligência, em 2 de dezembro de 2016, fls. 276 a 279, solicitando, em caráter excepcional e



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



provisório, em substituição à Licença de Funcionamento para o Lote 38, o projeto arquitetônico da edificação do lote em referência, acompanhada de ART relativa ao projeto, registrada no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura e Agronomia – CREA ou de RRT registrada no Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal – CAU/DF, e laudo técnico que atestasse as condições de segurança e estabilidade estrutural da edificação. Em atendimento, a instituição educacional apresentou Laudo Técnico do Estado da Edificação e Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, datado de 9 de maio de 2017, fls. 311 a 324.

Resta, ainda, informar que a Licença de Funcionamento, emitida, em 9 de agosto de 2010, para os Lotes 40 e 42, por período indeterminado, fl. 7, passou a ter validade de, apenas, 5 anos, a partir de 6 de outubro de 2015, por força do artigo 61 da Lei nº 5.547, *in verbis*: “As Licenças de Funcionamento com prazo indeterminado emitidas com base em leis anteriores permanecem válidas por 5 anos após a entrada em vigor desta Lei”.

Foram realizadas três visitas de inspeção *in loco* na instituição educacional, em 28 de maio de 2012, fl. 100, em 2 de julho de 2012, fl. 102, e em 18 de dezembro de 2012, fl. 119, ocasiões em que foram verificadas as condições físicas e pedagógicas para o ensino ofertado, mobiliário, a organização da secretaria/escrituração escolar, habilitação dos docentes, relatório de melhorias qualitativas, além de prestadas as orientações técnicas necessárias.

Após análise dos Laudos do engenheiro da SEDF, fls. 93 e 94 e 109, que inclui o Lote 38; dos registros das visitas de inspeção *in loco* realizadas pela Cosie/Suplav/SEDF, fls. 100, 102 e 119; e do Laudo Técnico do Estado da Edificação e Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, devidamente assinados por uma arquiteta e urbanista, com registro no Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil, fls. 311 a 324, verifica-se a possibilidade de aprovação da ampliação das instalações físicas do Colégio Conexão, mesmo tendo a instituição educacional infringido o artigo 114, inciso II alínea “a”, que trata dos prazos para atuação de processo. Assim, o Lote 38 passará a constar do endereço do Colégio Conexão.

Cumprir informar que o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ emitido para o Colégio Conexão, fl. 273, apresenta nos campos de descrições das atividades econômicas principal e secundária, entre outros, a oferta do ensino fundamental, da educação infantil – pré-escola e do ensino médio. Deverá a instituição tomar as providências necessárias para que seja acrescentado a oferta da educação infantil – creche, uma vez que a instituição atende crianças a partir dos 2 anos de idade.

Do Relatório de Melhorias Qualitativas, fls. 80 a 90, compatibilizado em visita de inspeção *in loco*, destacamos:

- Aprimoramento administrativo e didático-pedagógico:



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



A secretaria foi informatizada e a instituição adquiriu um acervo considerável de livros de literatura infantil, jogos, fantoches, CD Rom, blocos lógicos, mapas, bolas, cestas de basquete, pranchas, dentre outros. Ao longo dos anos, ainda ampliou seu quadro de pessoal, fls. 83 e 84.

- Qualificação dos recursos humanos:

Em busca da atualização e capacitação dos profissionais, no decorrer do ano letivo, a instituição educacional proporciona o aperfeiçoamento pedagógico constante, por meio de cursos de extensão, congressos de educação, curso de informática, semanas pedagógicas e palestras com especialistas, fl. 84.

- Modernização de equipamentos e instalações:

O espaço físico da instituição foi reformado e ampliado sendo adquiridos diversos equipamentos como: 15 computadores, 12 *notbooks*, 1 retro-projetor, aparelhagem de multimídia, um vídeo cassete, um DVD, duas TVs 27", 13 aparelhos de som portáteis, 11 ventiladores, 15 filtros elétricos, 3 máquinas de xérox, 1 impressora e 9 drives CD ROM, fl. 83.

- Realização de atividades que envolvem a comunidade escolar:

A instituição educacional conta sempre com a participação e apoio dos pais dos alunos e da comunidade local, os quais estão sempre presentes nas reuniões, encontros, palestras e festividades com destaque para: Festa Junina, Festa das Mães, Festa dos Pais, Festa das Crianças e Formaturas. Acrescenta-se que os responsáveis pelos alunos também são convidados a conversar com a Direção e Coordenação Pedagógica do Colégio Conexão, de modo a conhecer a Proposta Pedagógica implementada e a avaliar o trabalho realizado pelo Colégio, registrando o seu índice de satisfação, fl. 90.

Cabe ainda informar que o Colégio Conexão desenvolve vários projetos pedagógicos, no decorrer do ano letivo, abordando os seguintes temas: Trânsito, Meio Ambiente, Saúde Bucal, Feira de Ciências, Feira de Literatura e o Projeto Convivência na Escola, fl. 90.

Da Proposta Pedagógica

A quinta e última versão da Proposta Pedagógica, acostada às fls. 351 a 385, após diligência baixada pela Assessoria deste Colegiado, está de acordo com a legislação vigente e contempla os itens previstos no artigo 174 da Resolução nº 1/2012-CEDF, com destaque para:



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



- Missão, fl. 356: “ [...] oferecer um ensino de qualidade, buscando formar cidadãos capazes de interferir criticamente na realidade para transformá-la.”

- Organização pedagógica da educação e do ensino oferecidos, fls. 357 a 359:

Registra-se que o Colégio Conexão oferece as etapas da educação infantil e do ensino fundamental, anos iniciais e finais, observada a idade legal para ingresso, fls. 357 e 358.

A educação infantil é ofertada em regime anual, totalizando um mínimo de 200 dias letivos de efetivo trabalho escolar, nos períodos matutino, das 7h30 às 11h30, e vespertino, das 13h30 às 17h30, fls. 357 e 358. Está organizada, por faixa etária, da seguinte forma:

- Creche:
 - ✓ Creche I, para crianças de 2 (dois) anos de idade;
 - ✓ Creche II, para crianças de 3 (três) anos de idade.
- Pré-Escola
 - ✓ Jardim I, para crianças de 4 (quatro) anos de idade;
 - ✓ Jardim II, para crianças de 5 (cinco) anos de idade.

O ensino fundamental está estruturado da seguinte forma:

- Anos Iniciais:
 - ✓ CSA, composto pelos três primeiros anos do ensino fundamental;
 - ✓ 4º e 5º ano.
- Anos Finais: do 6º ao 9º ano.

Os anos iniciais, 1º ao 5º ano, também ofertado em regime anual, possui carga horária mínima de 833 horas, distribuídas em 200 dias letivos, atendendo aos alunos nos turnos matutino, das 7h20 às 11h50, e vespertino, das 13h20 às 17h50, ambos os horários com intervalo de 20 minutos. Assim, são ofertados cinco módulos-aulas com duração de 50 minutos, fl. 359.

Nos anos finais, 6º ao 9º ano, a carga horária anual, mínima, é de 1.000 horas, distribuídas por um mínimo de 200 dias letivos. São ofertados seis módulos-aulas com duração de 50 minutos, nos turnos matutino, das 7h20 às 12h40, e vespertino, das 13h20 às 18h40. Em ambos os turnos são computados 20 minutos de intervalo, excluídos dos horários das aulas. fl. 359.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Registra-se também a previsão do atendimento a crianças com necessidades educacionais especiais, em atenção ao disposto na Resolução nº 1/2017-CEDF, fl. 359.

- Organização curricular e respectivas matrizes, fls. 360 a 368:

Na educação infantil, a instituição educacional desenvolve suas atividades obedecendo aos âmbitos de experiências, Formação Pessoal e Social e Conhecimento de Mundo, e aos correspondentes eixos norteadores: Identidade e Autonomia, Movimento, Música, Artes Visuais, Linguagem Oral e Escrita, Natureza e Sociedade e Matemática, conforme indica os Referenciais Curriculares Nacionais para esta etapa de ensino, fl. 360.

O ensino fundamental também está em conformidade com a legislação atual. O Colégio Conexão, em sua matriz curricular, oferece uma base nacional comum e uma parte diversificada onde, nesta última, são ofertados os componentes curriculares Língua Estrangeira Moderna - Inglês, para alunos do 1º ao 9º ano, e Língua Estrangeira Moderna – Espanhol, para alunos do 6º ao 9º ano, ambas com caráter obrigatório. fls. 362. A matriz curricular, à fl. 368, retrata a organização curricular apresentada pela instituição educacional.

Os temas transversais ofertados pela instituição educacional, fl. 362, estão de acordo com o estabelecido no artigo 15 da Resolução nº 1/2012-CEDF. E, em relação aos conteúdos de história e cultura afro-brasileira e indígena; direitos e cidadania; direitos das crianças e dos adolescentes; música; e direitos da mulher; estes também constituem conteúdos dos componentes curriculares obrigatórios, conforme preconiza o artigo 19 da mesma resolução, fl. 362.

- Objetivos da educação e metodologia adotada, fls. 369 a 371:

Em relação à metodologia adotada, vale registrar que o Colégio Conexão possibilita que seus alunos “atuem como pesquisadores que experimentam e buscam respostas para as muitas perguntas”. Diz, ainda, que a autonomia “é outro objetivo da [...] proposta de ensino, pois conduz [...] alunos para a transformação ampla e ultrapassam o aprendizado de conteúdos. Formar alunos autônomos é possível [...]”, fl. 369.

- Processos de acompanhamento, controle e avaliação do ensino e da aprendizagem, fls. 372 a 375:

A avaliação, na educação infantil, ocorre de forma contínua e sistemática, sendo o acompanhamento do desenvolvimento da criança registrado em relatório individual, fl. 372.

No Ciclo Sequencial de Alfabetização – CSA “os resultados das avaliações serão somente para acompanhamento e registros”, fl. 372. Não há retenção do 1º para o 2º ano e do 2º para o 3º ano do ensino fundamental. Neste bloco, existe uma “forma sistematizada das aprendizagens básicas, que visa o progresso para o letramento e alfabetização”, fl. 372.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Do 4º ao 9º ano do ensino fundamental, a avaliação “compreende a apuração da assiduidade e o aproveitamento do aluno considerando os aspectos qualitativos sobre os quantitativos. “[...] A avaliação do aproveitamento escolar é constante, contínua e cumulativa”, fl. 372. Estará aprovado o aluno que obtiver, no mínimo, nota 7,0 (sete) em cada componente curricular e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento), do total da carga horária, fl. 373.

A recuperação é realizada de forma contínua e paralela e, havendo a necessidade, ainda existe a oportunidade da recuperação final. Após recuperação final, somente será aprovado o aluno que obtiver nota igual ou superior a 7,0 (sete) em cada componente curricular, fl. 373.

O Colégio Conexão prevê o avanço de estudos desde que atendidas as normas constantes do Regimento Escolar sem contrariar a legislação vigente, fl. 375.

- Processo de avaliação da instituição educacional, com vistas à melhoria da educação, fl. 376:

A avaliação institucional é realizada pelo menos uma vez por ano, “quando vários itens são observados e analisados pela Mantenedora, pela Direção e pelo Corpo Diretivo para tomada de decisões para a melhoria de todo o trabalho pedagógico e administrativo”, fl. 376.

- Gestão administrativa e pedagógica, fl. 384:

Segundo a instituição, sua gestão “é participativa e tem por finalidade possibilitar maior grau de autonomia pedagógica, administrativa e financeira, de forma a garantir o pluralismo de ideias, de concepções pedagógicas e a qualidade da educação”, fl. 384.

O Regimento Escolar, cuja competência de análise e de aprovação é do órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação do DF, está acostado às fls. 164 a 198. Contudo, faz-se necessária nova revisão, considerando a última versão da Proposta Pedagógica, entregue na Assessoria deste Colegiado, fls. 351 a 385.

III – CONCLUSÃO - Diante do exposto e dos elementos que integram o presente processo, o parecer é por:

- a) credenciar, a contar da data da publicação da portaria oriunda do presente parecer até 31 de julho de 2022, o Colégio Conexão, situado na QND 38, Lotes 38, 40 e 42, Taguatinga - Distrito Federal, mantido por Seixas & Carneiro Sociedade Educacional Ltda.-ME, com sede no mesmo endereço;
- b) autorizar a oferta da educação infantil, creche - para crianças de 2 e 3 anos de



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



- idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade;
- c) autorizar a oferta do ensino fundamental, do 1º ao 9º ano;
 - d) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo a matriz curricular que constitui o anexo único do presente parecer;
 - e) validar os atos escolares praticados pela instituição educacional, a contar de 1º de janeiro de 2012 até a data da publicação da portaria oriunda do presente parecer;
 - f) aprovar a ampliação das instalações físicas do Colégio Conexão;
 - g) determinar à instituição educacional que providencie alteração no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ acrescentando a oferta da educação infantil – creche, no campo de atividades econômicas;
 - h) advertir a instituição educacional pela inobservância dos artigos 107 e 114 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

É o parecer.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 14 de novembro de 2017.

MÁRIO SÉRGIO MAFRA
Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 14/11/2017

ÁLVARO MOREIRA DOMINGUES JÚNIOR
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal

* A instituição educacional foi diligenciada e apresentou CNPJ atualizado, anexo às fls. 525, conforme despacho da GIPIF, à fl. 526 do referido processo.



Anexo único do Parecer nº 205/2017-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: COLÉGIO CONEXÃO

Etapa: Ensino Fundamental - 1º ao 9º ano

Turno: Matutino e Vespertino

Módulo: 40 semanas – 200 dias letivos

Regime: Seriado Anual

PARTES DO CURRÍCULO	ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	ANOS								
			CSA			4º	5º	6º	7º	8º	9º
BASE NACIONAL COMUM	Linguagens	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		Educação Física	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		Arte	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Matemática	Matemática	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Ciências da Natureza	Ciências	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Ciências Humanas	Geografia	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		História	X	X	X	X	X	X	X	X	X
PARTE DIVERSIFICADA		Língua Estrangeira Moderna - Inglês	X	X	X	X	X	X	X	X	
		Língua estrangeira Moderna - Espanhol	--	--	--	--	--	X	X	X	X
TOTAL DE MÓDULOS-AULA SEMANAIS			25	25	25	25	25	30	30	30	30
TOTAL DE CARGA HORÁRIA ANUAL			2499			833	833	1.000	1.000	1.000	1.000

Observações:

1 - CSA - Ciclo Sequencial de Alfabetização, composto pelos três anos iniciais do ensino fundamental.

2 - Horário de funcionamento:

- Anos Iniciais: CSA, 4º e 5º Ano

- Matutino: 7h20 às 11h50

- Vespertino: 13h20 às 17h50

- Módulo-aula: duração de 50 minutos cada módulo.

- Anos Finais: 6º ao 9º ano

- Matutino: 7h20 às 12h40

- Vespertino: 13h20 às 18h40

- Módulo-aula: duração de 50 minutos cada módulo.

3 - Duração do intervalo: 20 minutos não computados como horário de aula.